

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 37, de 2011, do Sr. Welinton Prado, que "dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967", e apensados (MINERAÇÃO)

REQUERIMENTO Nº /2015

(Sr. SARNEY FILHO)

Requer a realização de Audiência Pública para debater as consequências do novo Código de Mineração na demarcação, reconhecimento e criação de reservas indígenas e áreas remanescentes de quilombos.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, nesta Comissão Especial para debater as consequências do novo Código de Mineração na criação, gestão e manutenção de áreas protegidas, à luz do disposto nos artigos 119 e 136 do substitutivo apresentado em 26 de agosto do corrente.

Sugiro que sejam convidadas, na oportunidade, as seguintes autoridades e especialistas:

- I – Representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- II- Representante da Fundação Cultural PALMARES;
- III – Representante da Sociedade Civil Organizada;
- IV – Representante da da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público Federal;
- V- Representante do Ministério das Minas e Energia (MME);
- VI – Representante do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a proposta de substitutivo apresentada, em 26 de agosto, por ocasião da Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão Especial, nos permitimos enfatizar a necessidade de ajustes, objetivando aprimorar a proposição, e fazendo com que a atividade minerária no Brasil se desenvolva em total sintonia com os pressupostos da sustentabilidade, proteção ambiental, justiça social e segurança jurídica.

Especificamente no que diz respeito à demarcação, reconhecimento e criação das reservas indígenas e o reconhecimento de áreas remanescentes de quilombos, entendemos, à luz do disposto no artigo 119 que trata da obrigatoriedade da prévia anuência da ANM, que existe a necessidade de se discutir estas questões, para que os interesses difusos sejam contemplados no Substitutivo em tela.

O disposto no artigo 119, a princípio nos parece ser inconstitucional, além de atentar contra os direitos difusos de todos os brasileiros, uma vez que significa riscos e dificuldades, no que diz respeito à criação de unidade de conservação ambiental, demarcação de terra indígena, assentamentos rurais e definição de comunidades quilombolas.

À luz do exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem esta nossa iniciativa.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2015.

Deputado SARNEY FILHO

(PV-MA)